A C Ó R D Ã O

TC-006615.989.26-6

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Mário Luís Dias Perez (OAB/SP 135.310)
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Avaré
ASSUNTO: Representação formulada, com pedido de medida cautelar, em face de disposições do edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, certame promovido pela Prefeitura de Avaré com o propósito de conceder à iniciativa privada a execução dos serviços públicos de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, administração, gerenciamento, controle e operação de pátio municipal de retenção de veículos por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.
ADVOGADOS: Mário Luís Dias Perez (OAB/SP), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP 196.272) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP 305.226).

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. CONCESSÃO. REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. INSCRIÇÃO E REGISTRO DE ATESTADOS NO CONSELHO DE CLASSE (CREA/CAU/CRA). INCOMPATIBILIDADE COM A NATUREZA DO OBJETO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. ENGENHEIRO DE TRÁFEGO NA EQUIPE TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA. REAVALIAÇÃO DETERMINADA. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. CONCEITO IMPRECISO. DÚVIDA FUNDADA. INSUFICIÊNCIA DE OUTRAS INFORMAÇÕES OPERACIONAIS. CORREÇÕES NECESSÁRIAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 13 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação, a fim de que a Prefeitura Municipal de Avaré se digne a promover as seguintes alterações no edital: a) suprima, da qualificação técnica, a obrigatoriedade de comprovação de inscrições e do registro de atestados nos Conselhos de Classe referenciados; b) elimine contradições e/ou

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5D6-8Q0P-6GIB-77F1

dubiedades identificadas nas cláusulas relacionadas ao critério de julgamento; c) corrija a divergência nos quantitativos das remoções mensais estimadas dos veículos; d) faça constar do Instrumento Convocatório a informação do acervo que deverá ser transferido para o pátio da futura concessionária; e) reavalie a permanência da regra de exigência de Engenheiro de Tráfego na equipe técnica, mantendo essa obrigação contratual se a qualificação profissional se mostrar realmente indispensável à execução do serviço e realização do interesse público, conforme o caso; e, f) reestude a modelagem da contratação com base na Lei nº 14.133/21 (LLCA), já que a concessão de serviço público se submete ao regime jurídico da Lei nº 8.987/95, aplicadas as disposições da norma geral de licitações e contratações públicas apenas em caráter subsidiário, na forma do art. 186 da LLCA.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-S5D6-8Q0P-6GIB-77F1